



Prefeitura Municipal de Indianópolis

ESTADO DO PARANÁ

Praça Caramurú, 150 - CEP 87210 - Fones: (DDD 0447) 35-1238 - 35-1540 - 35-1389

C.G.C. 75 798 355/0001-77

LEI Nº 006/86

SÚMULA: Dispõe sobre alteração no Art. 143 da Lei Municipal nº 024/73 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU EU EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

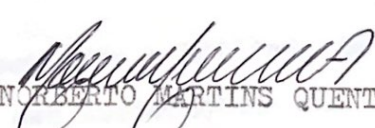
L E I

Art. 1º - Fica inserida mais uma alínea no item II do artigo 143 da Lei Municipal nº ^{024/73} ~~024/73~~ de 16.11.73, assim redacionada: "e) São também isentos do imposto Predial Urbano (IPTU) os aposentados desprovidos de outros rendimentos, sem arri mo e sendo possuidores de um único imóvel onde residem".

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, através de Decreto, dentro de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 14 de Dezembro de Indianópolis, Estado do Paraná, em 04 de julho de 1986.


NORBERTO MARTINS QUENTAL

Prefeito Municipal

Jornal Tribuna de Cianorte
Edição N° 1047
Data 07-08-1986
Página 06

